



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP- C.N.P.J. 45.094.232/0001-94 - Fone: (17) 3811-9900

LEI Nº 52/ 2017.

“Dá nova redação ao §2º do artigo 2º da Lei Municipal nº 41/2015 e dá outras providências.”

AUGUSTO DONIZETTI FAJAN, Prefeito Municipal de Nova Aliança, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O §2º do artigo 2º da Lei Municipal nº 41/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

(:....)

§2º. Fica vedada, para a constituição da comissão, a indicação de servidores:

I – nomeados para cargos em comissão;

II – admitidos em caráter temporário;

III – que possuem parentesco até o terceiro grau com o Prefeito em exercício ou com o cônjuge.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra, em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 18 de outubro de 2017.


AUGUSTO DONIZETTI FAJAN
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado na forma da lei.


Aline Lettís Devechi Menis
Escrit. Exp. Administrativo